

PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 33, modificado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, matéria esta que vem sendo apreciada no âmbito de Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e cujas discussões foram intensificadas a partir de maio de 2004, com a instalação da Comissão Especial destinada a oferecer parecer às emendas de Plenário recebidas pelo Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, que “institui o Estatuto do Desporto”, da qual esta Parlamentar é membro titular.

Desde então, a Comissão Especial Estatuto do Desporto tem promovido discussões públicas sobre o projeto, com a realização de conferências regionais em todo o País, e, nesse momento, já há consenso sobre quase a totalidade da redação final da proposição pelos membros da Comissão, que preparavam-se para finalizá-la ainda nesse primeiro semestre de 2005.



Sendo assim, propomos com esta emenda a adequação do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, às discussões promovidas no âmbito da Comissão Especial do Estatuto do Desporto, suprimindo do art. 33 a expressão que exige o comprovante de prova do pagamento da cláusula indenizatória, para o fornecimento da condição de jogo ao atleta, uma vez que, propomos, através de outra emenda, caracterizar o valor decorrente de cláusula indenizatória como crédito líquido e certo, tornando-o facilmente exigível, sem comprometer o exercício normal da atividade do atleta.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE

Deputada Federal – PT/SP



799CCDFF59